

DOM/SC CIS-GRANFPOLIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis

Data de Cadastro: 18/08/2022 Extrato do Ato Nº: 4116987 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/08/2022 Edição Nº: [3951](#)

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Dispõem sobre o regime de adiantamento de despesas, nos termos do artigo 38, § 1º do Estatuto do CIS-GRANFPOLIS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis CIS-GRANFPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38, § 1º do Estatuto do consórcio público do CIS-GRANFPOLIS, e “*ad-referendum*” da Assembleia Geral;

RESOLVE:

Art. 1º. O Regime de Adiantamento é aplicado aos casos de despesas definidas nesta Resolução e consiste na entrega de numerário a servidor, para o fim de realização de despesa que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º. Poderão realizar-se no regime de adiantamento as despesas decorrentes de:

- I - viagens, alimentação e estadia quando a serviço do Consórcio;
- II – despesas com eventos promovidos ou apoiados pelo CIS-GRANFPOLIS;
- III - aquisição de livros, jornais, revistas, publicações especializadas e coleções;
- IV - cuja demora possa provocar prejuízos ao Consórcio;
- V - despesas de quantias pequenas e de pronto pagamento cujo o processo licitatório ou formalização da dispensa se tornariam mais caro do que o próprio objeto.

Parágrafo único: Fica vedado o fracionamento da despesa para o enquadramento no regime de adiantamento.

Art. 3º. Consideram-se despesas de quantias pequenas e de pronto pagamento as que se fizer:

- I - com selos postais, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos e outras despesas de pequeno vulto;
 - II - com reprografia e aquisição de artigos de escritório, expediente, de impressos e papéis, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo ou imediato;
 - III – eletrônicos não incorporados como permanente, em quantidades restritas, para uso imediato na manutenção das atividades do CIS-GRANFPOLIS.
 - IV – compras de itens pela internet, de baixo valor, que requeiram pagamento adiantado.
-



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4116987, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4116987>

DOM/SC CIS-GRANFPOLIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis

Data de Cadastro: 18/08/2022 Extrato do Ato Nº: 4116987 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/08/2022 Edição Nº: [3951](#)

em quantidades restritas, para uso e consumo próximo ou imediato

Parágrafo único. Para fins de definição de baixo valor, considera-se o limite de 25% do valor dispensável de licitação.

Art. 4º. Os adiantamentos para atender despesas de quantias pequenas e de pronto pagamento não poderão exceder o 50% do limite legal para dispensas de licitação para um mesmo objeto.

Art. 5º. Os adiantamentos serão concedidos quando autorizados pelo Presidente do Consórcio ou Diretor Executivo.

Art. 6º. Os adiantamentos serão escriturados como despesa efetiva nas respectivas contas contábeis.

Art. 7º. O empregado responsável por adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação, no prazo de sessenta dias, contados da data em que o receber.

§ 1º. A prestação de contas do adiantamento feito para despesas de viagens se fará dentro de cinco dias, contados da data do retorno.

Art. 8º. A prestação de contas será juntada ao processo correspondente ao adiantamento.

Art. 9º. Os adiantamentos não poderão ter aplicação diferente daquela prevista no pedido.

Art. 10. No exame e apreciação das prestações de contas, o setor competente questionará, quando necessário, o responsável para esclarecer dúvidas surgidas.

§ 1º. Se o interessado não atender ao pedido de esclarecimento no prazo de três dias úteis, o fato será comunicado ao Presidente do Consórcio ou Diretor Executivo, que determinará lhe seja sustado o novo adiantamento, além de outras medidas que julgar necessárias à regularização do assunto, incluindo tomada de contas especial.

§ 2º. Se os esclarecimentos prestados não forem julgados suficientes, ou se o interessado não atender ao pedido de esclarecimento, poderá o Presidente do Consórcio ou Diretor Executivo glosar as despesas impugnadas, determinando que o responsável promova o recolhimento de importância igual à soma dos comprovantes glosados, de imediato.

Art. 11. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, constituída de comprovantes quitados e revestidos dos requisitos exigidos nesta Resolução.

Art. 12. Os comprovantes das despesas realizadas podem consistir de:

I - nota fiscal ou cupom fiscal, emitidos por comerciante ou prestador de serviço, da qual conste o número de inscrição, a data, o nome do adquirente, espécie e quantidade de mercadoria, preço unitário e global.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4116987, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4116987>

DOM/SC CIS-GRANFPOLIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis

Data de Cadastro: 18/08/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4116987 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 19/08/2022 **Edição Nº:** [3951](#)

II - recibos de serviços prestados ou fornecimento feito quando se tratar de comerciante ou prestador de serviço, do qual conste o nome e endereço do beneficiário, nome do adquirente e discriminação da despesa, perfeitamente legíveis – Somente para despesas com taxi, ou entidades desobrigadas de emitir nota fiscal.

Art. 13. O responsável pela aplicação de adiantamento não poderá pagar-se a si próprio.

Art. 14. Os recibos, notas fiscais, cupons fiscais, faturas, duplicatas e outros comprovantes das despesas, devem ser emitidos em nome do CIS-GRANFPOLIS, sempre com a indicação do CNPJ 42.499.226/0001-29, e o máximo possível de informações complementares, tanto na identificação da entidade quando no objeto do pagamento.

Art. 15. Em cada documento comprobatório de despesas deverá constar a identificação do servidor que realizou a despesa e atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido.

Art. 16. Não serão considerados os comprovantes que apresentarem rasura, emendas ou alterações que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão, sem a necessária ressalva por autoridade competente.

Art. 17. Se, o responsável não apresentar as contas até trinta dias após o término do prazo previsto nesta Resolução, o adiantamento será considerado alcance, devendo o fato ser comunicado ao Presidente do Consórcio ou Diretor Executivo, que determinará instauração de processo administrativo ou tomada de contas especial.

Art. 18. Qualquer valor não utilizado ou não devolvido no prazo de 60 (sessenta) dias após o depósito na conta, será devolvido com correção pelo índice da poupança, calculado entre o término dos 60 dias e a data da devolução.

Art. 19. As prestações de contas serão examinadas pelo responsável pelo Controle Interno, sob os seguintes aspectos:

I - exatidão dos valores;

II - obediência às leis, regulamentos e normas vigentes;

III - justificativa de despesas.

Art. 20. A aprovação das contas prestadas resultará em quitação e baixa de responsabilidade.

Art. 21. Os empregados devem tomar conhecimento das regras e normas importadas pela Instrução Normativa nº 14, de 13 de junho de 2012, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e suas atualizações.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4116987, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4116987>

DOM/SC CIS-GRANFPOLIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis

Data de Cadastro: 18/08/2022 Extrato do Ato Nº: 4116987 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/08/2022 Edição Nº: [3951](#)

Florianópolis – SC, 05 de agosto de 2022.

VITOR NORBERTO ALVES

Prefeito Municipal de Leoberto Leal

Presidente

consorciosaude@granfpolis.org.br – (48) 3224-3668 Página 1 de 1

Rua Cândido Ramos, 250 – Capoeiras

Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88090-800



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4116987, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4116987>